

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



DECRETO Nº 016 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Declara situação de **emergência** no Município de Ibipeba em decorrência da Seca e estiagem prolongada e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, e

CONSIDERANDO que este ano, segundo a SUDEC – Superintendência de Defesa Civil do Estado da Bahia, quase 50% (cinquenta por cento) dos Municípios do Estado já decretaram Estado de Emergência em decorrência da estiagem;

CONSIDERANDO que a atividade agrícola, o plantio de sequeiro, assim como a criação extensiva de animais (pecuária) são atividades são as atividades econômicas principais de inúmeras pequenas famílias e comunidades do Município;

CONSIDERADO que tais atividades laborativas dependem fundamentalmente do acesso digno a água potável e que dito insumo é essencial para a vida humana das famílias atingidas pelos efeitos deletérios da seca;

CONSIDERANDO que a grave crise de ordem financeira porque passam os Municípios do Brasil, quando aliadas à crise decorrente da seca em que inseridos os Municípios do Nordeste, conduzem a um quadro de falência das Instituições e comprometem as suas atuações nos campos das ações administrativas, notadamente no que toca à prestação de serviços públicos essenciais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em todo o território do Município de Ibipeba, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 2º - Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotarem as ações e medidas urgentes necessárias para atendimento às famílias atingidas pela seca.

Art. 3º - Em conformidade ao artigo 10, A da, Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que inseriu o art. 103-B em tal corpo legislativo, fica autorizado a repactuação do parcelamento dos débitos previdenciários, por meio dos mecanismos previstos nesta Lei e mediante suspensão temporária, na forma do regulamento, para o Município em situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência de seca, estiagem prolongada ou outros eventos climáticos extremos.

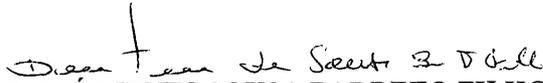
§ 1º O previsto no caput será aplicado com exclusividade ao contrato com Município em situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de eventos ocorridos em 2012 e reconhecidos pelo Poder Executivo federal nos termos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º Os valores das parcelas vencidas cujo pagamento foi adiado temporariamente serão, obrigatoriamente, aplicado em atividades e ações em benefício direto da população afetada pela seca, estiagem prolongada ou outros eventos climáticos extremos.”

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 28 de fevereiro de 2019.


DEMÓSTENES SOUSA BARRETO FILHO
Prefeito